

LEI MUNICIPAL Nº 0 68, de 01 de agosto de 1990.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
CERRO GRANDE, PARA O PERÍODO DE 1991 a 1993.

O SENHOR VALDIR BONFANTI, Prefeito Municipal de Cerro Grande, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º-O Plano Plurianual do Município, para o período de 1991 a 1993, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

Art.2º- A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei orçamentária, com a indicação da fonte de recursos.

Art.3º- Os recursos a serem utilizados no Plano Plurianual serão os de origem própria e as transferências de convênio e acordos.

Art. 4º- Mediante aprovação do legislativo, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas em cada exercício.

Art.5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE,

01 de agosto de 1990.

Valdir Bonfanti

Prefeito Municipal